

Lei nº 169

O Prefeito do Município de Cajêdo:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a criar, neste Município, o cargo de Guarda Municipal.

Parág. 1º - O cargo em apreço passará a figurar no Quadro 828 - Segurança Pública da Lei Orçamentária Vigente.

Parág. 2º - O Guarda Municipal a ser nomeado terá os seus vencimentos estipulados em Cr\$ 1.200,00 - mensais.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica igualmente o Prefeito autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 12.000,00, que ficará assim distribuído:

8280 - Pessoal Fixo	Cr\$ 9.000,00
8283 - Material de Consumo	Cr\$ 3.000,00
Total	Cr\$ 12.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, a partir desta data.